

LEI Nº 2545/81
de 30 de novembro de 1981

Fixa Tabela de padrões de vencimentos e proventos de funcionários sob o regime estatutário em atividade e inatividade, da Prefeitura.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos e proventos dos funcionários sob o regime estatutário, em atividade e inativos da Prefeitura passam a ser os constantes dos Anexos I e II que ficam fazendo parte integrante desta lei.

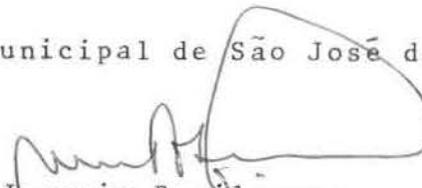
Artigo 2º - Os funcionários que passaram à inatividade em data anterior à Lei Municipal nº 1565, de 1º de setembro de 1970, terão seus padrões adaptados pelo Executivo observando-se o reequacionamento resultante da Lei Municipal nº 1820, de 13 de agosto de 1976.

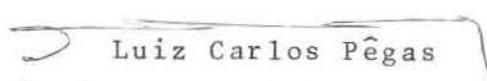
Artigo 3º - O valor das pensões devidas pela Fazenda Municipal às beneficiárias de que trata a Lei nº 1802, de 21 de maio de 1976 não poderá ser inferior ao Padrão um (1) da Tabela constante do Anexo I referido no artigo 1º desta Lei:

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1982.

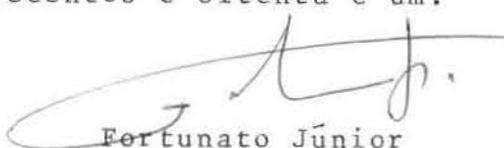
Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, observados os reajustes gerais de vencimentos, proventos e salários dos servidores que vigorarem desta data em diante, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de novembro de 1981.


Joaquim Bevêlacqua
Prefeito municipal


Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, ao trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Fortunato Júnior
Setor de Formalização de Atos

ANEXO I À QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2545/81

TABELA DE PADRÕES E VALORES

PADRÕES NUMÉRICOS

VALOR

1	14.873,00
2	24.000,00
3	30.000,00
4	33.000,00
5	36.000,00
6	39.000,00
7	42.000,00
8	45.000,00
9	48.000,00
10	52.000,00
11	55.000,00
12	56.000,00
13	57.000,00
14	68.300,00
15	69.000,00
16	69.300,00
17	90.000,00
18	116.841,00
19	149.841,00
20	169.337,00

ANEXO II À QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA
LEI Nº 2545/81

TABELA DE CARGOS E PADRÕES NUMÉRICOS

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
Diretor de Departamento	20
Procurador	20
Chefe de Divisão (Nível Universitário - Lei 1565/70)	20
Chefe de Divisão	17 a 19
Encarregado	14 a 16
Tesoureiro	14 a 16
Caixa	11 a 14
Professor de Escola Primária	11 a 14
Desenhista	11 a 14
Operador de Máquinas Rodoviárias	9 a 13
Auxiliar de Tratamento d'agua	9 a 13
Oficial Administrativo	7 a 13
Fiscal de Obras	7 a 13
Eletricista	7 a 13
Secretário da Junta de Serviço Militar	7 a 13
Motorista	7 a 12
Manobrista de Registro Hidráulico	7 a 12
Auxiliar de Topografia	7 a 10
Feitor	6 a 10
Servente	1 a 6
Auxiliar Executivo	18
Auxiliar Executivo	14
Topógrafo	13
Porteiro	12